ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 715/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Mirante da Serra-RO, a contratar Profissionais Médicos, que se dispõe exclusivamente para prestar Plantões Médicos Extraordinários no Hospital Municipal, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos:

§ 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, os pagamentos de Plantões Médicos, com as seguintes cargas horárias e remuneração:

I - Ao Plantão Médico de 12 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, será pago o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

II – Ao Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, será pago o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º - Os Plantões Médicos serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas da Rede SUS (Sistema Único de Saúde), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os Plantões Médicos deverão ser contratados preferencialmente pelos Médicos pertencentes ao quadro efetivo do Município e na impossibilidade destes, por qualquer Profissional Médico da Rede SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - O Médico de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Mirante da Serra-RO, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista no Hospital Municipal, durante os horários de Plantão.

Art. 3º - Não será permitido que o médico plantonista se ausente do Hospital Municipal, durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico do local do plantão e, após a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, outro médico plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º - Na hipótese de substituição, o médico que deixar o plantão não fará jus à remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os pagamentos dos Plantões Médicos, somente serão realizados mediante a comprovação de realização dos plantões, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, Revogando-se a Lei 560/2011.

Mirante da Serra, 13 de maio de 2015.

Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
13 MAIO 2015 - 20 MAIO 2015
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 13/05/15 à 20/05/15
RESPONSÁVEL

Maria F. M. de Almeida
Portaria: nº 1709